



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 062/2017

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M.J. DA SILVA SOM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.071.762/0001-56, estabelecida na Avenida Ramalho Piva, nº 1125, bairro Entre Rios, cidade de Santo Antonio Do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo Srº. Marcio José Da Silva, brasileiro, empresário, portador do CIRG nº 6.232.040-0 SSP/PR e CPF nº 018.431.989-75, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de Show da Banda APK Brasil para o VII Festival da Canção e I Feira de Produtos Artesanais e da Agricultura Família, do Município de Cláudia – MT, que acontecerá nos dias 29 e 30 de Setembro e no dia 01 de Outubro de 2017.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/10/2017.

2.2 – Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Show da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor bruto, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a realização do Show, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- 7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;
- 7.1.4 – Fornecimento de palco, água, alimentação e alojamento durante o evento.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1- A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:
- 7.2.2- Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o show baile com a banda APK BRAZIL, após o festival, nos dias 29 e 30 de Setembro e dia 01 de Outubro de 2017.
- 7.2.3- Ensaios e acompanhamento com os calouros do dia 28 a 30 de Setembro e também no dia 01 de Outubro de 2017.
- 7.2.4 – Fornecimento de equipamentos de iluminação computadorizada, sonorização, painel de leds e filmagem com transmissão ao vivo no painel de led.
- 7.2.5- Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário.
- 7.2.6- Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte, passagens, estrutura, equipamento, entre outros.

8- Cláusula Oitava – Rescisão

8.1A rescisão poderá ser:

- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei e neste Contrato.
- 8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

05.001.13.392.0034.1011/3390.39.00.00.00.....(125)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº 002/2017 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 25 de Setembro de 2017.

Altamir Kürten
Prefeito Municipal
Contratante

M.J. DA SILVA SOM - ME
Márcio José Da Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
CPF: 012.639.971.98

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA
CPF: 910.670.651.72